



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 014/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

**Altera Dispositivos da Lei nº. 1562/91 e Dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas-MG decreta e eu, **Euripedes Lima Andreani**, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º. da Lei nº. 1562, de 18 de novembro de 1991:

“Fica criado o Fundo Previdenciário Municipal, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para que a ele sejam filiados, todos os servidores do município, com vínculo de qualquer natureza, permanente ou temporário, de conformidade com o Regime Jurídico Único instituído pelo art. 39 da Constituição Federal.”

Art. 2º. - Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º. da Lei nº. 1562, de 18 de novembro de 1991:

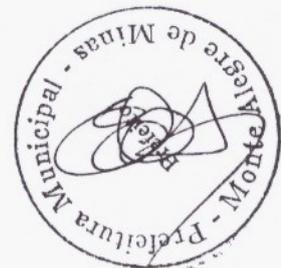
“O Fundo Previdenciário Municipal será dirigido por um Colegiado-Diretor composto por um Superintendente, um Secretário e um Tesoureiro, cujas atribuições serão definidas em lei regulamentadora posterior.

Parágrafo único - São as seguintes a classificação funcional e a remuneração dos integrantes do Colegiado-Diretor criado no “caput” deste artigo:

a)- Superintendente - Anexo I, Grupo 3, da Lei Complementar nº. 011, de 24 de março de 1997 - R\$600,00 (Seiscentos reais);

b)- Secretário - Anexo I, Grupo 4, da Lei Complementar nº. 011, de 24 de março de 1997 - R\$388,00 (Trezentos e oitenta e oito reais);

c)- Tesoureiro - Anexo I, Grupo 4, da Lei Complementar nº. 011, de 24 de março de 1997 - R\$388,00 (Trezentos e oitenta e oito reais).”





# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE JUNHO DE 1998.

---

*Eurípedes Lima Andreani*

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.